



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA/MG

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 – Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2026



LICITANET  
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

No dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2026**, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.782.211/0001-63, com sede na Rua Antônio José Barbosa, 723, bairro Santa Luzia, em Formiga/MG, CEP 35570-660, neste ato legalmente representado por Heytor Marcos Silva Pimenta portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RESOLVE registrar preços para eventual e futura aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:**

**Representante:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Endereço:**

| Nº                     | Quant | UN | Especificação                                           | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------|-------|----|---------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| <b>01</b>              |       |    | XXXXXXXXXXXXX<br>Descrição conforme Termo de Referência |                |             |
| <b>TOTAL ESTIMADO:</b> |       |    |                                                         |                |             |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram está ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até: **12 meses**, a contar do dia: **XX/XX/XXXX**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% E SAL MARINHO GROSSO, INSUMOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA REALIZADO NA ETA SANTA LUZIA, NOS POÇOS TUBULARES DO PERÍMETRO URBANO E DA ZONA RURAL E NO BALNEÁRIO DE FURNAS, NO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, conforme descritivo e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta

Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## **3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura na Plataforma Eletrônica LICITANET – Licitações Eletrônicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Autarquia por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, previsto *no edital ou no aviso de contratação direta*.

**3.4.1.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**3.5.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**3.5.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.5.2.** Mantiverem sua proposta original

**3.6.** O registro a que se refere o item 3.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.9.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

**3.9.1.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

**3.10.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.11.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.12.** A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada na Plataforma Eletrônica LICITANET – Licitações Eletrônicas.

**3.13.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.14.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

**3.14.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.14.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.15.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Autarquia procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Autarquia e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.8.

**5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Autarquia atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Autarquia sem justificativa razoável;

**6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Autarquia, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do diretor geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Autarquia poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**6.4.1.** Por razão de interesse público;

**6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

**7.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**7.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

**7.3.** O fiscal deverá comunicar o gestor qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Contratada e do Contratante, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou aviso de contratação direta.

**8.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**8.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal 9.841 de 24 de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**8.4.** Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

**8.5.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Heytor Marcos Silva Pimenta**  
GESTOR DO SAAE DE FORMIGA / MG

**FORNECEDOR**  
CNPJ